MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Protocolo Geral -16-Nov-2016-11:38-027211-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

**MENSAGEM Nº 148/2016**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Municipal Portal do Pinhão, tendo em vista o cancelamento do Programa Patrulha do Campo junto ao Governo do Estado do Paraná.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em **regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Pato Branco, 10 de novembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 207/2016

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando à extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

# PARECER JURÍDICO
# PROJETO DE LEI Nº 207/2016

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ratificar os termos de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a ratificação dos termos do instrumento de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, decorre do cancelamento do Programa Patrulha do Campo junto ao Governo do Estado do Paraná

É o brevíssimo relatório.

Ressalta-se que a proposição não encontra-se acompanhada dos Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, para conhecimento e análise dos nobres edis, **razão pela qual recomendamos seja oficiado o Executivo Municipal para que encaminhe cópia do referido instrumento.**

O Município de Pato Branco aderiu o consórcio público, através da Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012, que tinha por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental dos Municípios que compõem a região e, em especial:

**- adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;**
**- realizar ações e programas com vistas na sanidade animal;**
**- prestar assistência técnica de extensão rural;**
**- implementar estrutura para a gestão do lixo, coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;**
**- construir e administrar aterro sanitário;**
**- elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;**
**- adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;**
**- fomentar o turismo sustentável;**
**- promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;**
**- efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

**- desenvolver ações e prestar serviços no âmbito da assistência social, saúde, educação, habitação, meio ambiente, infra-estrutura urbana e rural, entre outras.**

Sobre o tema em questão a Constituição Federal em seu artigo 241, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim prescreve:

**"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estabelece:

**"Art. 14. Compete à Câmara Municipal:**

**XIX- apreciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;"**

**"Art. 77. O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum."**

Pelo que se observa das disposições legais e constitucionais acima enumeradas, existe permissibilidade no ordenamento jurídico de que Municípios se associem e desenvolvam atividades comuns.

Assim sendo, como a adesão ao consórcio se deu mediante autorização legislativa, a retirada ou extinção do consórcio, deve se dar da mesma forma, ou seja através de lei.

Todavia, **recomendamos sejam juntadas a referida proposição legislativa, ato do governo do Estado do Paraná que comprove o cancelamento do Programa Patrulha do Campo e o instrumento de ratificação de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, para conhecimento e análise dos senhores edis.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Por fim, **recomendamos ainda, seja alterada a redação do art. 2º do Projeto de Lei em apreço, para nele constar de forma expressa a revogação da Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, opinamos em fornecer parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de novembro de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto



# LEI Nº 3.793, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando regular constituição do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores, conforme documento **anexo.**

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Fls. 04

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Marlópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável de Municípios que o compõem.

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

CONSIDERANDO as potencialidades econômicas dos Municípios subscritores do presente protocolo de intenções e a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável da região;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

RESOLVEM os Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Marmeleiro, Palmas, Pato Branco, Renascença e Vitorino, por seus representantes legais, firmar o presente Protocolo de Intenções, pautados nos objetivos e disposições a seguir descritos:

**Cláusula Primeira - Da denominação**

1.1. O consórcio público definido neste Protocolo de Intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie, será denominado Consórcio Público Intermunicipal PORTAL DO PINHÃO.

**Cláusula Segunda - Da finalidade**

2.1. O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõem a região e, em especial:

a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
b) realizar ações e programas com vistas na sanidade animal;
c) prestar assistência técnica de extensão rural;
d) implementar estrutura para a gestão do lixo, coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
e) construir e administrar aterro sanitário;
f) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
g) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
h) fomentar o turismo sustentável;
i) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls

envolvidos na produção rural regional;

j) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;

k) desenvolver ações e prestar serviços no âmbito da assistência social, saúde, educação, habitação, meio ambiente, infra-estrutura urbana e rural entre outras.

**Cláusula Terceira - Do prazo de duração**

3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

**Cláusula Quarta - Da sede do consórcio**

4.1. O consórcio terá como sede o Município de Clevelândia, com instalações situadas na Praça Getúlio Vargas, nº 71, CEP: 85.530-000.

4.2. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

4.3. Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

**Cláusula Quinta - Da área de atuação**

5.1. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Sudoeste do Estado do Paraná.

**Cláusula Sexta - Da forma de constituição jurídica**

6.1. O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público.

**Cláusula Sétima - Da assembléia geral**

7.1. A assembléia geral, composta por todos os entes federativos que

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 07

integrarem o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

7.2. A assembléia geral se reunirá:

a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar;

7.3. As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

a) Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do consórcio público;

b) A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

7.4. As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

a) em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

b) entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos

7.5. Cada ente federativo integrante do consórcio público contará com um

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 08

único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

7.6. Participarão da assembléia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

**Cláusula Oitava - Da estrutura organizacional**

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto a ser elaborado e aprovado pela assembléia geral, devendo conter entre seus órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal;
d) Secretaria Geral.

**Cláusula Nona - Critérios para a representação dos entes consorciados**

9.1. Os entes federativos consorciados autorizam sejam eles representados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

a) Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações a respeito.

**Cláusula Décima - Do pessoal**

10.1. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto de, 28 (vinte e oito) empregados públicos, dos quais 3 (três) serão admitidos por meio de nomeação para cargos em comissão e 25 (vinte e cinco) por procedimento de seleção pública, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 09

a) O regime jurídico dos empregados públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;

b) as vagas dos empregos públicos serão assim distribuídas de acordo com o Anexo I e II, nos termos deste Protocolo de Intenções.

c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada ou modificada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;

d) o quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.

10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

a) os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Diretor.

10.3. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em sentido contrário.

Clausula Décima Primeira - Do contrato de gestão

11.1 O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda - Da gestão associada de serviços públicos

12.1. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

12.2. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10

12.3. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

12.4. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

b) na condição de contratante, delegar à prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

12.4.1. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

12.4.2. O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

12.4.3. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

c) os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11

dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

f) os casos de extinção;

g) os bens reversíveis;

h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

j) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

12.4.4. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e

f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

12.4.5. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que

vigorar o contrato de programa.

12.4.6. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

12.4.7. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

12.4.8. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

12.4.9. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

12.4.10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

12.4.11. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, o

b) extinção do consórcio.

Cláusula Décima Terceira - Do representante legal

13.1. Os entes integrantes do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples.

a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público;

b) o mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13

a recondução ao cargo por um único período subsequente;

c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2012, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha;

Cláusula Décima Quarta - Do contrato de rateio

14.1. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;

b) cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

Cláusula Décima Quinta - Da ratificação

15.1. A celebração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, a ser providenciada pelos entes federativos que o subscrevem.

a) o consorciamento será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, no menos, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;

b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções terá sua validade condicionada à homologação pela assembléia geral.

Cláusula Décima Sexta - Das disposições gerais

16.1. As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

16.2. O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.

16.3. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

16.4. O presente protocolo de intenções será publicado de forma resumida na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em 8 (oito) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Clevelândia, 17 de janeiro de 2012.

**Ademir José Gheller**
**Prefeito de Clevelândia**

**Ilson Munaretto**
**Prefeito de Bom Sucesso do Sul**

**Neuri Geilen**
**Prefeito de Mariópolis**

**Hilário Andraschko**
**Prefeito de Palmas**

**Roberto Salvador Vigano**
**Prefeito de Pato Branco**

**Valdir Nicolotto**
**Prefeito de Vitorino**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15

## ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| | | |
|---|---|---|
| 1 | COORDENADOR GERAL | R$-3.000,00 |
| 1 | CHEFE DE PATRULHA | R$-3.000,00 |
| 1 | CHEFE DE EQUIPE | R$-3.000,00 |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

**ANEXO II – EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA**

| | | |
|---|---|---|
| 02 | AUXILIARES ADMINISTRATIVOS | *R$-1.000,00* |
| 12 | MOTORISTAS | *R$-1.200,00* |
| 11 | OPERADORES DE MÁQUINA | *R$-1.500,00* |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

# Ata nº 12

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às (nove) horas, reuniram-se em Assembleia Geral, em primeira convocação, no Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco - PR, os integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão representado pelos prefeitos dos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, bem como Benigno Kozelinski servidor do Município de Pato Branco, com objetivo de tratar de assuntos diversos relacionados ao Consórcio Publico, os quais após discutirem e analisarem sobre a paralisação do convênio firmado e a extinção dos serviços do consórcio pelo Governo do Estado e sobre a viabilidade de manutenção do consórcio decidiram, por unanimidade pela desconstituição e extinção do consórcio nos termos do instrumento assinado por todos os presentes, que deverá dentro do prazo de 10 (dez) dias ser encaminhado por cada prefeito ao legislativo de seu Município para fins de ratificação. E após lida a presente ata , e por estarem todos de acordo eu Benigno Kozelinski subscrevi e assinei , juntamente com os demais presentes.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

Álvaro Felipe Valério
Prefeito de Clevelândia

Hilário Andraschko
Prefeito de Palmas

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito de Mariópolis

Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco

Juarez Votri
Prefeito de Vitorino

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 727 | Pato Branco - PR | Fone (46) 3225-1248
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ANTONIO CELSO PILONETTO, HILARIO ANDRASCHKO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ALVARO FELIPE VALERIO, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK e JUAREZ VOTRI. 1626992. Pato Branco PR, 08 de novembro de 2016 - 16:23:56h. R$22,40 (VRC 141,92). Funrejus R$5,92 + Selo R$ 0,25
Em Test. da Verdade. ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
Escrevente
Selo Digital Nº YHGVB.gbhXL.Ahsfq-EBQSJ.BJUPT
confira em http://funarpen.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

# INSTRUMENTO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO

Os Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino do Estado do Paraná, integrantes do Consorcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, por seus representantes legais, em Assembléia Geral de 28 de outubro de 2016,

**Considerando** a não viabilização de patrulhas rodoviárias junto aos Governos Federal e Estadual, principalmente em razão da paralização do Programa Estradas da Integração – Caminhos do Campo, do Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** a falta de perspectiva de liberação de verbas públicas para a realização de atividades em conjunto pelos entes municipais, em razão do contingenciamento que estão realizando a União e o Estado;

**Considerando** a inviabilidade da manutenção do Consórcio, especialmente frente ao trabalho para cumprir as obrigações junto aos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**Considerando** os princípios da economicidade e da eficiência os Municípios integrantes não conseguem mais dispor de recursos próprios para a manutenção da estrutura do Consorcio;

APROVAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11 da Lei Federal n° 11.107/2005, no art. 29 do Decreto Federal n' 6.017/2007 e art. 65 do Estatuto do Consórcio, a EXTINÇÃO do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, comprometendo-se a encaminhar os Projetos de Lei para as respectivas Câmaras de Vereadores, a fim de que tal medida seja ratificada por Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. A extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão surtirá seus efeitos após a ratificação do presente Instrumento pelas Leis Municipais de todos os entes federados que o integram.

Parágrafo Único. *Após a aprovação das Leis nas respectivas Câmaras de Vereadores de cada ente consorciado deverá ser publicado o presente Instrumento na imprensa oficial do Consórcio.*

Art. 2º. Após a extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão:

I - os bens, direitos, ativos, disponibilidades financeiras, passivos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão rateados de forma proporcional as mensalidades adimplidas por cada ente consorciado;

II – todos os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso para cobrar a cota-parte de cada ente consorciado;

III - o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e o teste seletivo se realizado perde todos os efeitos;

IV - serão efetivadas as rescisões dos contratos vigentes;

V - será procedida a baixa do Consórcio em todos os órgãos públicos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

**Art. 3º.** O Contrato de Consórcio, o Estatuto e o Contrato de Rateio ficam rescindidos para todos os efeitos de direito, bom como os instrumentos legais dele derivados.

**Art. 4º.** Elegem o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir quaisquer dúvidas, omissões decorrentes do presente Instrumento de Extinção.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o Instrumento de Extinção, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Pato Branco, 28 de outubro de 2016.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

Álvaro Felipe Valério
Prefeito de Clevelândia

Hilário Andraschko
Prefeito de Palmas

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito de Mariópolis

Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco

Juarez Votri
Prefeito de Vitorino

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2016**
TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 027211-1/2
ASSUNTO: Ratifica os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Publico Intermunicipal Portal do Pinhão.
ENTRADA NA COMISSÃO: 17/11/2016
CIENTE DO RELATOR: 17/11/2016
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2016-10:34-027211-1/2

### SÍNTESE

Através da Mensagem n°148/2016 o Executivo Municipal visa ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Publico Intermunicipal Portal do Pinhão.

### RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 16 de novembro de 2016 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a ratificação dos Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando à extinção do ente, a fim de promover as baixas de enceramento necessárias.

CONSIDERANDO parecer jurídico desta Casa de Leis, e depois de efetuadas as diligências necessárias, com a juntada do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e do ato do Governo do Estado do Paraná que comprova o cancelamento do Programa Patrulha do Campo e o instrumento de ratificação de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 207/2016. s.m.j.

Pato Branco, 23 de novembro de 2016.

**Laurindo Cesa – PSDB**
**Membro/Relator**

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Atestado médico
Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Raffael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

Excelentíssimo Senhor
**Geraldo Edel de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação em plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei 207/2016 (Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Publico Intermunicipal Portal do Pinhão, e dá outras providências).

**Emenda Modificativa:**

APROVADO
Data 28/11/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1) Modifica a redação do art. 2º do projeto de lei 207/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 23 de novembro de 2016.

**Laurindo Cesa**
**Vereador - PSDB**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2016-10:34-007775-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei através do nº 207/2016, que tem por objetivo obter autorização legislativa para ratificar os termos de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão.

A ratificação dos termos do instrumento de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, decorre do cancelamento do Programa Patrulha do Campo junto ao Governo do Estado do Paraná.

Estão juntadas a referida proposição legislativa, ato do Governo do Estado do Paraná que comprova o cancelamento do Programa Patrulha do Campo e o instrumento de ratificação de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de novembro de 2016.

**Enio Ruaro (PR) - Presidente**

**Guilherme Sebastião Silverio (PROS) – Membro**

**Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2016-10:34-027274-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2016

Através da Mensagem n° 148/2016, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 207/2016**, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.

O Município de Pato Branco aderiu ao Consórcio Público, através da Lei n° 3.793, de 23 de março de 2012, com a finalidade de adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em parceria com os Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas e Vitorino.

Porém, devido a não viabilização de patrulhas rodoviárias junto aos Governos Federal e Estadual, principalmente em razão da paralização do Programa Estradas da Integração – Caminhos do Campo, do Governo do Estado do Paraná, os Municípios consorciados se reuniram em Assembleia Geral e votaram pela extinção do consórcio em atenção a inviabilidade da manutenção do mesmo, especialmente frente ao trabalho para cumprir as obrigações junto aos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Através de contato telefônico com servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, foram encaminhados documentos, os quais foram anexados às fls. 20,21 e 22, respectivamente, Ata e Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, evidenciando a concordância dos municípios envolvidos.

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de novembro de 2016.

**Leunira Viganó Tesser – PDT**
**Relatora**

**Claudemir Zanco – PDT**
**Presidente**

**Clovis Gresele – PSC**
**Membro**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2016-11:19-027885-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28

# PROJETO DE LEI Nº 207/2016

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando à extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6772 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B22

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29

**MUNICÍPIO DE PATO BANCO**
**ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando à extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios
## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1241


Câmara Mun de Pato Branco Fls 30

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando à extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS | Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____ Pág: "B" _____<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

Cod212981

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31

# PROJETO DE LEI Nº 207/2016

**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº 148/2016

RECEBIDA EM: 16 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.
(tendo em vista o cancelamento do Programa Patrulha do Campo junto ao Governo do Estado do Paraná. Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando à extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de novembro de 2016
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de novembro de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de novembro de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência. **Aprovado com emenda.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de novembro de 2016 – Aprovado com 5 (cinco) votos a favor e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Laurindo Cesa – PSDB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 479, de 29 de novembro de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4907, de 29 de novembro de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B22 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6772 de 30 de novembro de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1241 de 30 de novembro de 2016.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Excelentíssimo Senhor
**Geraldo Edel de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação em plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei 207/2016 (Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Publico Intermunicipal Portal do Pinhão, e dá outras providências).

**Emenda Modificativa:**

1) Modifica a redação do art. 2º do projeto de lei 207/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 23 de novembro de 2016.

**Laurindo Cesa**
**Vereador - PSDB**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Nov-2016-10:34-02775-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei através do nº 207/2016, que tem por objetivo obter autorização legislativa para ratificar os termos de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão.

A ratificação dos termos do instrumento de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, decorre do cancelamento do Programa Patrulha do Campo junto ao Governo do Estado do Paraná.

Estão juntadas a referida proposição legislativa, ato do Governo do Estado do Paraná que comprova o cancelamento do Programa Patrulha do Campo e o instrumento de ratificação de extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de novembro de 2016.

**Enio Ruaro (PR) - Presidente**

**Guilherme Sebastião Silverio (PROS) – Membro**

**Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2016-10:34-02774-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2016

Através da Mensagem nº 148/2016, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 207/2016**, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a ratificar os Termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão e dá outras providências.

O Município de Pato Branco aderiu ao Consórcio Público, através da Lei nº 3.793, de 23 de março de 2012, com a finalidade de adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em parceria com os Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas e Vitorino.

Porém, devido a não viabilização de patrulhas rodoviárias junto aos Governos Federal e Estadual, principalmente em razão da paralização do Programa Estradas da Integração – Caminhos do Campo, do Governo do Estado do Paraná, os Municípios consorciados se reuniram em Assembleia Geral e votaram pela extinção do consórcio em atenção a inviabilidade da manutenção do mesmo, especialmente frente ao trabalho para cumprir as obrigações junto aos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Através de contato telefônico com servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, foram encaminhados documentos, os quais foram anexados às fls. 20,21 e 22, respectivamente, Ata e Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, evidenciando a concordância dos municípios envolvidos.

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de novembro de 2016.

**Leunira Vigano Tesser – PDT**
**Relatora**

**Claudemir Zanco - PDT**
**Presidente**

**Clovis Gresele – PSC**
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Nov-2016-11:19-027285-1/1